

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2018

Referente ao Processo nº 03/2018 - CARTA CONVITE Nº 01/2018

Por este **TERMO ADITIVO**, que se tornará parte integrante do contrato acima, as partes, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Antonio Batista Inácio, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA**, neste ato representada por seu Administrador, Sr. LUDMAR SANT`ANNA DE PAIVA, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes devidamente qualificadas no contrato acima especificado, celebram, pactuam e acordam em conformidade com o artigo 57, da Lei nº 8.666/93, as seguintes modificações contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de vigência contratual, a adequação do instrumento contratual vigente às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a alteração da Razão Social da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2. Com fundamento no artigo 57, por meio deste aditivo fica prorrogado o período de vigência contratual, que será de 01/08/2023 à 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3. Os valores dos serviços de Manutenção Mensal, Consultoria, Treinamento, Suporte Remoto, Deslocamento e Diária para o novo período de vigência permanecem inalterados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS E PRIVACIDADE

4. Acrescenta-se ao contrato ora aditado a “adequação à Lei Geral de Proteção de Dados”, com a seguinte redação:

DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº. 13.709/2018



1. As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

2. Para os fins deste aditivo, considera-se:

2.1. Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

2.2. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Antonio Batista Inácio

- 2.3. Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- 2.4. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- 2.5. Controlador: pessoa a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- 2.6. Operador: que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 2.7. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- 2.8. Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- 2.9. Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.
3. Caberá à CONTRATANTE assumir a função de CONTROLADOR, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à CONTRATADA, cabendo a esta apenas figurar como OPERADORA.
4. A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.
5. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
6. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.
- 6.1. A CONTRATADA fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, desde que estejam anonimizados.
7. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.
8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 
- 

10. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 3 da cláusula da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL DA CONTRATADA

5. Considerando a entrada em vigor da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que promoveu a extinção das Empresas de Responsabilidade Limitada (EIRELI); bem como a 3ª Alteração Contratual realizada no ato constitutivo da Contratada, esta passará a adotar o nome empresarial da **DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Fama/MG, 28 de julho de 2023.



Câmara Municipal de Fama -MG

Antonio Batista Inácio

Presidente



Diretriz Informática Ltda

Ludmar Sant'Anna de Paiva

Administrador

Testemunhas:



Nome: MARIA CLEIDE S. SILVA

CPF nº: 009.726.428-89



Nome: Dayse L. F. Jacomelli

CPF nº: 685.195.086-34